EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.442/2009-3	**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Ibitirama – ES. **RECORRENTE:** Paulo Lemos Barbosa (R002 – Peças 74 e 75). **QUALIFICAÇÃO:** Responsável.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 4699/2012 (Peça 22), mantido pelo Acórdão 9430/2012 (Peça 59). **COLEGIADO:** 2ª Câmara. **ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração. **ITENS RECORRIDOS:** 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação do Acórdão 4699/2012: **19/7/2012** (Peça 51, p. 2). Data de protocolização dos embargos de declaração: **30/7/2012** (Peça 53, p. 1). Data de notificação do Acórdão 9430/2012: **Não há**. Data de protocolização do recurso de reconsideração: **18/12/2012** (Peça 74, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se, para a presente análise de tempestividade, que devem ser considerados tanto o lapso temporal ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos embargos de declaração, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso de reconsideração. No que se refere ao primeiro lapso temporal, tem-se que decorreram 11 (onze) dias desde a data de notificação do Acórdão 4699/2012 e a oposição dos embargos. Quanto ao segundo lapso temporal, verifica-se que o mesmo não pode ser aferido, haja vista que não há notificação referente ao Acórdão 9430/2012, restando prejudicada a análise da tempestividade desse segundo lapso. Nesse sentido, a soma dos dois lapsos atinge 11 (onze) dias, pelo que se conclui pela tempestividade do presente recurso.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	N/a	X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?		
2.4. LEGITIMIDADE: **2.4.1.** O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?	X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49561969.

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. **2.4.2.** Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 48).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.2 e 9.3** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

SAR/SERUR, em 3/1/2013.	Giuliano Bressan Geraldo Matrícula 6559-5	Assinatura: *Assinado eletronicamente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49561969.